



## OS DIREITOS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS PARA A PESSOA IDOSA E A SUA IMPORTÂNCIA

Najah Jamal Daakour Barakat <sup>1</sup>  
Eduardo Soares da Silva <sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

Neste momento da sociedade brasileira e mundial pode ser vislumbrado um quantitativo bastante acentuado no tocante às pessoas da terceira idade que em decorrência do latente aumento da expectativa de vida essa realidade é tão presente com os idosos totalmente ativos e participantes da sociedade em todos os segmentos. Desse modo uma questão que deve ser trazida à baila é que em face a esse considerável aumento deste grupo em especial se faz pertinente um olhar mais apurado e preciso mediante ao conteúdo que recai aos direitos bem como as políticas públicas destinadas a esta parcela da sociedade.

Os direitos são elencados a todos os cidadãos, mas é sabido que este público em geral tem consigo uma gama de direitos muito peculiares, e para esta remessa é crível a adoção de políticas públicas concatenadas em atender as demandas e as necessidades da pessoa idosa. Nesta perspectiva a presente pesquisa é albergada com o objetivo principal em analisar e dialogar em meio a esta observação em postular os direitos inerentes a este grupo ao bojo da realização e execução das políticas públicas e sociais veiculadas em proporcionar essa atenção.

A justificativa da propositura da presente pesquisa, recai no viés em que em muitos casos se tem uma normatização conferida a esta consonância, mas que a realidade que é vista vem a ser totalmente diferente do que é proposto, portanto, precisa imperiosamente uma atenção e um olhar diferenciado a este público, o que se pretende especificar ao desenvolvimento da pesquisa.

### METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

A metodologia utilizada para o desenvolvimento da presente pesquisa é permeada ao fenômeno bibliográfico e pertinente a revisão de literatura com base em artigos e publicações

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: [brazil@hotmail.com](mailto:brazil@hotmail.com).

<sup>2</sup> Graduado em Direito; Especialista em Direito constitucional, Administrativo, Tributário, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Previdenciário e Ambiental; Email: [eduardosasilva@hotmail.com](mailto:eduardosasilva@hotmail.com).

que são relacionados com a temática proposta, preferencialmente em língua portuguesa e publicados no lapso temporal nos últimos 15 (quinze) anos.

## REFERENCIAL TEÓRICO

Atualmente, ao remeter-se ao público idoso com destaque, no Brasil, é sabido que se trata de um quantitativo grande e crescente, em média esse quantitativo perpassa na casa dos cerca de 28 milhões, haja vista com a prerrogativa conforme expõe o Instituto Brasileiro de Geografi e Estatística (IBGE) que entre duas ou três décadas essa quantidade pode chegar a indicadores superiores aos 55 milhões (IBGE, 2019).

Nessa premissa é latente uma preocupação bastante acentuada em face ao que estabelece a Organização Mundial de Saúde (OMS) quando se tem a configuração de país envelhecido, que traz o índice em percentuais na casa dos 14% para essa demarcação, logo o Brasil está próximo desta linha, considerando a estimativa aludida pelo mencionado instituto (IBGE, 2019).

Logo, na consonância do envelhecimento Lima (2010, p. 14) discorre acerca desse processo da seguinte forma: “[...] o processo de envelhecimento seja extremamente complexo e possa ser interpretado de várias perspectivas, trata-se de um processo universal, gradual e irreversível de mudanças e de transformações que ocorrem com a passagem do tempo”.

Essa imagem compatibilizada ao envelhecimento populacional, é visível e latente, ao reflexo da crescimento da qualidade de vida, e nesta nuance com uma vida destacada as novas possibilidades encontradas ao convívio social, bem como novas experiências a continuidade da vida e a vontade de se estar vivo é perceptível (PINHEIRO; AREOSA; 2018; BRAGA et al 2008).

No entanto é totalmente pertinente que a sociedade e o Estado recaí mediante ao desafio em garantir os direitos deste público, bem como em meio as ações estatais possibilitar a qualidade de vida, o acesso as políticas públicas e sociais numa assertiva concatenada ao rol de direitos assegurados à terceira idade (PINHEIRO; AREOSA; 2018; BRAGA et al 2008).

Atendo a essa imperiosidade Fernandes e Soares (2012) as políticas públicas direcionadas a pessoa idosa atualmente tem sido colacionadas ao ponto de destaque principalmente nas organizações internacionais ao passo de suas agendas, proporcionando diretrizes que orientam a implementação e adoção de políticas públicas e sociais ao atendimento desse grupo.

Com o foco elencado a esse atendimento é intrínseca a adoção de políticas públicas que consolidam os direitos sociais preconizados ao grupo da terceira idade, direitos como saúde, aposentadoria, qualificação, educação, assistência entre outros. Trazendo uma explanação acerca de políticas públicas Secchi (2012, p. 02) destaca que é: “[...] uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público”.

E ainda é cotejada como uma orientação disponibilizada ao compêndio de atividade articulada a resolução de uma necessidade, e que possui consigo dois pressupostos, um a intenção pública e outro a resposta a um problema de ordem pública, ou seja, tem no seu estabelecimento a funcionalidade e o tratamento em ser resolvido “[...] uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público” (SECCHI, 2012, p. 02). Nesse viés proporcionado pelo autor, é vislumbrado o idoso e os seus direitos um fator merecedor da dinâmica das políticas denominadas de públicas.

No Brasil no ano de 1994 a Política Nacional do Idoso colacionada em meio ao advento da Lei nº 8.842 é considerada como um marco jurídico ao viés de concretizar ações alinhadas a essa parcela da sociedade, norteadas por princípios que obrigam desde a família, sociedade e o ente estatal em assegurar e garantir os direitos que são conferidos por força de normatização a estas pessoas (FERNANDES; DOS SANTOS; 2006).

Deste modo é muito pertinente a visualização desta consonância, que paira, entre direitos e políticas públicas diretamente concatenados ao público da terceira idade, com vistas em garantir as necessidades advindas em meio aos vieses presentes às particularidades da idade numa funcionalidade social e contingenciada ao escopo da sociedade e do Estado em assegurar, garantir e promover uma qualidade de vida ao restante de anos desta parcela da sociedade.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

No tocante ao envelhecimento e atendendo a disposição de que os direitos sociais e as garantias são considerados com o âmbito de sumária importância Goldman (2016, p. 161) destacou que todas e quaisquer ações destinadas sobre o envelhecimento mediante a adoção de políticas sociais são aludidas como “condições objetivas de vida”, que por sua vez refletem diretamente em possibilitar qualidade de vida as pessoas da terceira idade.

Portanto conforme é preconizado por Areosa (2008) o idoso na atualidade tem vivenciado uma nova assunção ao que é remetido em face ao processo de envelhecimento, nessa premissa a sua vontade de vida – tendo o pano de fundo do aumento da expectativa de vida –

traz consigo a possibilidade de desfrutar de todas as benéficas que possam ser proporcionadas pela sociedade e pelo Estado, logo numa consonância que o ente estatal tem um desafio em suas ações em garantir esses direitos e no aprimoramento e adoção das políticas públicas.

A relação das políticas públicas e a garantia do direito destacado as pessoas da terceira idade tem o liame conferido na percepção de Teixeira (2008) Pinheiro e Areosa (2018) na exata compatibilização de que é a forma na qual o Estado tem em responder os anseios desta parcela da sociedade, resolvendo categoricamente o viés concatenado ao processo de envelhecimento populacional, que urge e se torna cada vez mais presente neste momento da sociedade.

Assim sendo, Lima e Dascenzi (2013) e Teixeira (2008) fomentaram que se trata efetivamente de uma proteção em caráter social que são introduzidas ao passo dos direitos, da normatização e no intuito de promover a garantia de que os idosos venham ser atendidos de acordo com a sua necessidade. Haja vista Fernandes e Soares (2012) enfatizam que a abordagem evocada em focalizar a atenção as necessidades da terceira idade no que é vislumbrado ao rol de Políticas Públicas e de direitos sendo um desafio no qual de deve ter o apreço estatal pois atualmente é uma recorrência muito visível.

A atenção a população idosa brasileira ainda precisa de ações intervencionistas e continuadas conforme mencionou Fernandes e Soares (2012) tendo de forma efetiva uma oferta relacionada aos serviços de saúde, e também na manutenção desta funcionalidade que é sobretudo um compêndio muito importante em verificar um apreço a esta população, ademais é sim como também assinalam Teixeira (2008) e Braga et al (2008) que ao Estado cabe o papel primordial nesta contingência.

É sabido que na premissa elencada Braga et al (2008) as políticas públicas tendo como foco o público da terceira idade teve seu início ao texto constitucional de 1988 com iniciativas coordenadas ao Estado e sociedade na assunção deste foco. No ano de 1994 surge a Política Nacional do Idoso, propiciando uma série de ações que visaram a longevidade, mas com pressupostos de qualidade, nesta senda, e nesta pertinência ficou crível a necessidade de um aparato específico, e no ano de 2003 foi trazido ao ordenamento jurídico o Estatuto do Idoso, projetando viés voltado as suas necessidades.

Considerando essa nuance Braga et al (2008) e corroborada no entendimento produzido por Fernandes e Soares (2012) o crescimento da população idosa traça elementos que são pertinentes em necessitar de uma agenda voltada ao atendimento de maneira responsável em assegurar por meio das Políticas Públicas a proteção dos direitos intrínsecos aos idosos, bem como a garantia destes serem efetivados de forma sistêmica e abrangente.

Conforme vislumbrado na presente pesquisa é muito fácil a percepção do aumento considerável do envelhecimento populacional no Brasil, e este crescimento traz consigo nuances de muita complexidade em condicionar um atendimento que resultem num aspecto de qualidade a essa extensão de vida por assim dizer.

Nesta dinâmica é vislumbrada uma atenção em que esta população em especial precisa de um aparato disponibilizado em suprir às suas necessidades e que passa de forma latente na funcionalidade estatal e da sociedade em garantir por meio das políticas públicas adotadas ao crivo da assunção e preconização dos direitos.

Tendo essa senda de direitos reservados às pessoas idosas a normatização brasileira tem promovido uma atenção a esta disponibilidade, entretanto é muito pertinente um olhar mais preciso, tendo em vista dois pressupostos, o primeiro é no tocante ao quantitativo deste público da terceira idade que tem a cada vez aumentado e numa proporção que deve crescer ainda mais; o outro pressuposto é conatado de forma concomitante ao primeiro, uma vez que se o crescimento é visível, mais ainda será pertinente que a gama que paira ao suprimento de necessidades deve conter elementos mais abrangentes, principalmente nesta realidade social.

De forma conclusiva, é sabido que tem sido alcançado progressos nesta seara, entretanto ainda é imperioso cercar estas pessoas de direitos mais concisos e garantivistas em proporcionar uma longevidade, digna, humana e satisfatória. Os desafios também são latentes, e no liame de que o Brasil ao longo de algumas décadas terá esse público majorado no tocante ao seu quantitativo, nesse sentido, é crível que a atenção seja mais eficiente e também majorada, oportunizando direitos e garantias sociais, com equidade ao passo da adoção impreterível de políticas públicas acertadas em enfrentar os problemas supervenientes assegurando o anseio e as necessidades do grupo da terceira idade.

**Palavras-chave:** Idoso; Direitos Sociais; Políticas Públicas.

## REFERÊNCIAS

AREOSA, S.V.C. **Envelhecimento, contexto social e relações familiares:** o idoso, de assistido a provedor da família. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

BRAGA, Sonia Faria Mendes; FILHO, Antônio del Maestro; SILVEIRA, Rogério Braga; GUIMARÃES, Ludmila de Vasconcelos Machado. As Políticas Públicas para os Idosos no

Brasil: A Cidadania no Envelhecimento. **ANPAD**, Salvador-BA, 12 a 14 de nov. 2008.  
Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EnAPG500.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2020.

**BRASIL, Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003.** Estatuto do Idoso.

FERNANDES, Maria Teresinha de Oliveira; SOARES, Sônia Maria. O desenvolvimento de políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil. **Rev Esc Enferm USP**, 2012; 46(6):1494-1502. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/reuusp/v46n6/29.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2020.

FERNANDES, M. G.M.; DOS SANTOS, S.R. Políticas Públicas e Direitos dos Idosos: desafios da agenda social no Brasil contemporâneo. *Achegas. Net. Revista de Ciência Política*, Rio de Janeiro, n. 34,mar./abr., 2006.

GOLDMAN, S. N. **Terceira Idade e Serviço Social**. In: REZENDE, I.; CAVALCANTI, L.F. *Serviço Social e Políticas Sociais*. Rio de Janeiro: EDITORA UFRJ, 2006.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Idosos indicam caminhos para uma melhor idade. **Revista Retratos**. 19 mar. 2019. Disponível em: <https://censo2021.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/24036-idosos-indicam-caminhos-para-uma-melhoridade.html#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Organiza%C3%A7%C3%A3o,13%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20do%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 05 nov. 2020.

LIMA, L.; DASCENZI, L. Implementação de políticas públicas: perspectivas analíticas. **Revista de Sociologia e Política**, v. 21, n. 48, p. 101-110, dez. 2013.

LIMA, M. **Envelhecimento(s)**. Coimbra, Portugal: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010.

PINHEIRO, Osvaldo Daniel dos Santos; AREOSA, Silvia Virginia Coutinho. **A importância de Políticas Públicas para idosos**. Goiânia, v. 4, n. 2, p. 183-193, jul./dez. 2018.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learnig, 2012.

SILVA, Ferlice Dantas e. Políticas Públicas e Direitos dos Idosos. **Revista UFRR**. Disponível em: <https://revista.ufrr.br/examapaku/article/viewFile/1464/1058>. Acesso em: 05 nov. 2020.

TEIXEIRA, S. M. **Envelhecimento e trabalho no tempo do capital**: implicações para a proteção social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2008.